



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

LEI Nº 743/2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, estima a receita e fixa a despesa no montante de R\$ 24.111.550,00 (Vinte e quatro milhões cento e onze mil e quinhentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - A receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor, segundo as estimativas.

RECEITAS CORRENTES	R\$	24.021.948,68
Receita Tributária	R\$	1.005.400,48
Receita Patrimonial	R\$	30.501,65
Receita de Serviços	R\$	19.596,03
Transferências Correntes	R\$	22.937.298,20
Outras Receitas Correntes	R\$	29.152,32
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	89.601,32
Alienação de Bens	R\$	11.702,25
Transferência de Capital	R\$	77.899,07
TOTAL	R\$	24.111.550,00

Artigo 3º - A despesa do orçamento será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

PODER LEGISLATIVO	R\$	1.425.000,00
Câmara Municipal	R\$	1.425.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$	22.686.550,00
Departamento de Administração	R\$	6.305.004,00
Departamento de Assistência Social	R\$	899.029,00
Departamento da Saúde	R\$	7.253.800,00
Departamento Cultura e Esporte	R\$	22.000,00
Departamento de Educação	R\$	6.575.500,00
Depart. de Obras, Urbanismo e Rodoviário	R\$	1.136.052,00
Departamento de Industria e Comercio	R\$	140.000,00
Contrapartidas de Convênios	R\$	114.000,00
Reserva de Contingência	R\$	241.165,00
TOTAL	R\$	24.111.550,00
<p>Artigo 4º - Segundo as Categorias Econômicas a despesa esta fixada com a seguinte distribuição:</p>		
DESPESAS CORRENTES	R\$	23.134.650,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	13.657.500,00
Outras Despesas Correntes	R\$	9.477.150,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	735.735,00
Investimentos	R\$	687.735,00
Amortização da Dívida	R\$	48.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	241.165,00
TOTAL	R\$	24.111.550,00



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

ARTIGO 5º - o Poder Executivo Municipal com fundamento na Constituição do Estado do Paraná, Constituição Federal, Lei Federal 4.320, Lei 101, Lei Orgânica e demais legislações pertinentes ao assunto, fica autorizado.

I – Abrir créditos adicionais Suplementares e Especiais, realização de transposição, remanejamento e transferências ao orçamento da administração até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, desde que esteja em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64

II – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar 101, promovendo a limitação da despesa de investimento e custeio, exceto a área de educação, saúde e do pagamento da dívida pública.

III – Utilizar do valor de R\$ 226.997,00 (Duzentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e sete reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais.

IV – Utilizar do controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem em projetos e atividades específicas.

V – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais abertos na forma do inciso V, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

Artigo 6º - As aberturas de Créditos Adicionais Suplementares do Poder Legislativo Municipal serão através de resolução até o limite autorizado no Inciso I do Artigo 5º da presente Lei, usando com recurso de anulação suas próprias dotações.

Artigo 7º - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I do Artigo 5º.

I – Os créditos adicionais suplementares abertos com excesso de arrecadação, na forma do § 1º do Inciso II do Artigo 43 da Lei 4.320.

II – Os excessos de arrecadação nas fontes de recursos livres e vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas fica autorizado o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação financeira para a outra, ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Artigo 9º - As despesas com Pessoal, Material, Serviços e Encargos Sociais necessários para realização de Obras, quando Executada pela Administração Direta, correrão por conta dos Elementos: 4.4.90.00.00.00.

Artigo 10º - Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

Artigo 11 – Fica o Poder Executivo e Legislativo através de Lei Específica conceder a revisão geral anual ao vencimento dos servidores e subsídios dos agentes políticos sempre na mesma data e sem distinção de índice, observado o mês de referência e os onze anteriores, através do Índice INPC/IBGE.

Artigo 12 – Ficam alterados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em conformidade com o Orçamento vigente em 2024.

Artigo 13 – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Artigo 14 – Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 08 de dezembro de 2023.


PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87